

**Direito Internacional dos Direitos Humanos – Mestrado em Direito e Prática Jurídica – TBN –
ano letivo 2024-2025**

Regente Cláudia Monge, Frequência, **5 de junho de 2025**

Principais tópicos de correção:

Analise, de modo fundamentado, cada uma das seguintes questões:

1. Comente a seguinte afirmação: «O princípio da dignidade da pessoa humana e a segurança e a paz internacional são vetores da génese do regime de proteção internacional da pessoa humana de base universal». (3 valores)
 - Apresentar princípio da dignidade da pessoa humana como fundante do regime de proteção internacional da pessoa humana;
 - Explicitar as bases do regime de proteção internacional da pessoa humana de base universal sob a égide das Nações Unidas;
 - O princípio da dignidade da pessoa humana e a segurança e a paz internacional como vetores da génese e da evolução do Direito Internacional Público e como elementos fundantes da Carta das Nações Unidas – cf. artigos 1.º e 2.º da Carta;
 - Análise em especial dos artigos 1.º e 2.º da Carta das Nações Unidas e dos seus considerandos; enquadramento histórico da sua aprovação;
 - Os direitos humanos como fundamento e limites do Direito (Internacional);
 - Os direitos humanos como garantia de proteção da dignidade da pessoa humana e como fator essencial da preservação da paz e da segurança internacionais; desenvolver a proteção dos direitos humanos como vetor da paz e da segurança internacionais;
 - A cooperação entre os Estados e o interesse geral da comunidade internacional;
 - Desenvolvimento do regime de proteção na sequência da Carta das Nações, com a aprovação da Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais; as convenções especiais sobre direitos humanos;
 - A importância da Resolução n.º 48/41, de 1994, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas: o reconhecimento dos direitos humanos como uma prioridade da comunidade internacional.
2. Quais as formas, meios e órgãos de tutela de proteção internacional da pessoa humana no sistema das Nações Unidas? (3 valores)

- Os órgãos das Nações Unidas com competência no domínio dos direitos humanos (cf. JORGE MIRANDA, *Curso de Direito Internacional Público*):
 - Conselho Económico e Social – órgão específico no âmbito dos direitos humanos - Recomendações (artigo 62.º, n.º 2, da CNU); Projetos de convenções (artigo 62.º, n.º 3, da CNU); Conferências (artigo 62.º, n.º 4); Acordos com organizações especializadas (artigo 63.º da CNU); Relatórios das organizações especializadas (artigo 64.º da CNU); Assistência ao Conselho de Segurança (artigo 65.º da CNU) e serviços que lhe sejam requeridos pelos membros da Organização (artigo 66.º da CNU);
 - Assembleia Geral: Estudos e recomendações (artigo 13.º, n.º 1, alínea b), da CNU); tendo como subsidiários o Conselho dos Direitos Humanos e os Altos Comissariados para os Refugiados e para os Direitos Humanos;
 - Tribunal Internacional de Justiça: que pode ser chamado a decidir questões e a emitir pareceres (cf. artigos 92.º e seguintes e Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, em especial, o seu artigo 36.º);
 - O papel do Conselho de Segurança;
 - O Comité dos Direitos do Homem (artigos 28.º e ss. do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos);
 - O Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, criado pela Resolução do Conselho Económico e Social n.º 1985/17;
 - E os comités especiais: o Comité para a Eliminação da Discriminação racial (artigos 8.º e ss. da respetiva Convenção), o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (artigos 17.º e ss. da respetiva Convenção), o Comité contra a Tortura (artigos 43.º e 44.º da respetiva Convenção), o Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Convenção respetiva;
 - Organizações ou agências especializadas e a *família* das Nações Unidas; a criação, em especial, e sob a coordenação do Conselho Económico e Social atuam agências especializadas e que constituem entidades juridicamente autónomas mas que integram a referida *família* como a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO),...e o que se lhes seguiu;
 - A informação obrigatória a prestar pelos Estados como um instrumento de proteção; a monitorização;
 - Os relatórios previstos nos Pactos sobre as medidas, os progressos, as insuficiências em matéria de direitos humanos,

- O papel do Comité dos Direitos Humanos, no quadro do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, previsto no PIDESC;
 - Os mecanismos institucionais de proteção; o Protocolo Facultativo ao PIDCP e o Comité dos Direitos Humanos (artigos 28.º e ss. do PIDCP); o Conselho dos Direitos Humanos; os Comités Especiais; o Alto Comissariado para os Direitos Humanos; as agências especializadas;
 - Tribunais: o Tribunal Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional e os respetivos estatutos; os tribunais nacionais.
3. Explique as condições de acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a força vinculativa e execução das suas sentenças e em que medida a jurisprudência deste Tribunal tem contribuído para o desenvolvimento dogmático dos direitos humanos? (7 valores)
- Explicar o regime de proteção no quadro da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o relevante papel do órgão jurisdicional, a atuação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;
 - Esclarecer das inovações do Protocolo 11 e a jurisdicionalização do sistema: em especial, o acesso direto ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; análise em especial dos Protocolos n.ºs 14, 15 e 16;
 - A legitimidade processual e o indivíduo como sujeito de Direito Internacional; as petições individuais nos termos admitidos no artigo 34.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH);
 - Os pressupostos gerais de admissibilidade das queixas individuais, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da CEDH): o esgotamento das vias internas de recurso e o prazo a contar da data da decisão interna definitiva – em especial a redução do prazo de 6 para 4 meses decorrente da entrada em vigor do Protocolo n.º 15 e os pressupostos específicos de admissibilidade das queixas individuais, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
 - A força vinculativa e a execução das sentenças, nos termos do artigo 46.º da CEDH;
 - O procedimento de apresentação de petição individual; o Regulamento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos – o artigo 47.º em especial;
 - «A Convenção, um instrumento moderno - O que confere força à Convenção e a torna extraordinariamente moderna é a interpretação que o Tribunal faz dela: uma interpretação dinâmica, à luz das condições de vida atuais. Através da sua jurisprudência, o Tribunal alargou os direitos consagrados na Convenção, de forma a que as suas disposições se aplicam hoje a situações totalmente imprevisíveis e inimagináveis no momento da sua adoção, como as questões relativas às novas tecnologias, à bioética ou ao ambiente. A Convenção aplica-se também a questões sociais ou sensíveis que podem estar relacionadas, por exemplo, com o terrorismo ou

com a migração» (A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM UM INSTRUMENTO VIVO , Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Setembro 2022, disponível em [The European Convention on Human Rights - A living instrument \(Portuguese\) \(coe.int\)](https://www.coe.int/t/pt/Convention_on_Human_Rights/A_living_instrument/Pages/default.aspx)).

4. Comente a seguinte afirmação: «Ainda que não expressamente consagrados na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, direitos como o direito à saúde ou o direito ao ambiente têm merecido a tutela pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos». (2 valores)
 - A atuação “pretoriana” do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e o desenvolvimento dogmático de direitos humanos;
 - Análise em especial do desenvolvimento e proteção conferidos ao direito da saúde e ao direito do ambiente, em particular através do artigo 2.º, 3.º, 5.º e 8.º da CEDH;
 - Referência a decisões jurisprudenciais em especial, nos termos estudados;
 - A articulação com o artigo 14.º da CEDH.
5. À luz do regime de proteção internacional de proteção da pessoa humana, comente a seguinte afirmação: «a acumulação de atos de violência física e mental infligidos na autora da ação, e especialmente o cruel estupro ao qual ela foi submetida constituem tortura» (Caso *Aydm v. Turkey*) (3 valores)
 - O artigo 3.º da CEDH, os termos da sua proteção, a evolução jurisprudencial e o reforço de proteção;
 - A articulação com o artigo 2.º Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes Adotada pela Resolução 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas (CCT);
 - A proteção da integridade física e da integridade moral e liberdade.
6. Comente a seguinte afirmação «Os tribunais nacionais são também aplicadores da Convenção Europeia dos Direitos Humanos» (2 valores).
 - Explicitar que a proteção eficaz dos direitos humanos é reforçada pela proteção de diferentes tribunais, com a ação dos tribunais nacionais, do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;
 - O artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa e os tribunais nacionais como garantes da proteção internacional da pessoa humana.

Duração: 120 minutos + 10 minutos tolerância, sem prejuízo dos tempos regulamentares autorizados para os alunos com necessidades educativas especiais